DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 002

LEI Nº 2.404, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Institui no Município de Guará a Semana de Conscientização sobre a Prevenção de Amputações em Pessoas com Diabetes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guará, a Semana de Conscientização sobre a Prevenção de Amputações em Pessoas com Diabetes, a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de novembro, data em que se comemora o Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem por finalidade promover ações educativas destinadas à prevenção das complicações decorrentes do diabetes, especialmente as relacionadas ao chamado "pé diabético" e às amputações evitáveis, buscando ampliar o conhecimento da população acerca da importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e dos cuidados preventivos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Semana Municipal de Conscientização do Diabetes:

I – incentivar a divulgação de informações acerca dos fatores de risco, formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do diabetes;

II – estimular a conscientização da população sobre a importância do controle glicêmico e dos cuidados permanentes com os pés;

III – fomentar campanhas educativas voltadas aos pacientes, familiares e cuidadores;

IV – incentivar a realização de palestras, seminários, oficinas, encontros, ações educativas e demais atividades informativas;

V – estimular a divulgação da importância do acompanhamento multiprofissional para prevenção das complicações do diabetes;

VI – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de saúde, observadas a conveniência e a disponibilidade da Administração Municipal;

VII – promover a integração entre os órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil voltadas à prevenção e ao tratamento do diabetes;

VIII – estimular a disseminação de boas práticas voltadas à prevenção do "pé diabético" e à redução das amputações evitáveis.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, celebrar parcerias, acordos de cooperação ou instrumentos similares com:

fls. 003

LEI Nº 2.404, DE 27 DE JULHO DE 2026.

I – universidades públicas e privadas;

II – hospitais;

III – entidades beneficentes;

IV – associações de pacientes;

V – conselhos profissionais;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – instituições científicas e de pesquisa;

VIII – demais entidades públicas ou privadas cujas atividades guardem relação com os objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações desenvolvidas durante a Semana Municipal de Conscientização do Diabetes poderão compreender, entre outras iniciativas:

I – distribuição de material educativo;

II – campanhas de orientação à população;

III – palestras e atividades educativas;

IV – ações de incentivo ao diagnóstico precoce;

V – orientação quanto aos cuidados preventivos relacionados ao pé diabético;

VI – divulgação dos serviços públicos de saúde destinados ao acompanhamento das pessoas com diabetes.

Art. 6º A participação dos órgãos da Administração Municipal na realização das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de julho de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....